



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

| | | |
|---|------------------------------|--------------------------------|
| INTERESSADA: Lucinda Maria Martins Tavares | | |
| EMENTA: Autoriza Carolina Martins Tavares a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio. | | |
| RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno | | |
| SPU Nº 13263483-0 | PARECER Nº 0578//2013 | APROVADO EM: 31.05.2013 |

I – RELATÓRIO

Lucinda Maria Martins Tavares, mediante o processo nº 13263483-0, solicita a autorização deste Conselho Estadual de Educação para que o Colégio Kerigma, instituição localizada na Rua Magistrado Raul de Souza Girão, 353, Cambéa, nesta capital, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio, em favor de Carolina Martins Tavares, tendo em vista esta ter obtido êxito no processo seletivo da Faculdade 7 de Setembro – FA7 / Curso: Engenharia de Produção.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculada a aluna, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recusa da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é favorável à autorização para que o Colégio Kerigma, nesta capital, proceda à avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor da aluna Carolina Martins Tavares, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, deverá essa instituição, caso a aluna obtenha êxito, elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este fora reclassificada nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0578/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado "ad referendum" do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 31 de maio de 2013.

Maria Luzia Alves Jesuino
MARIA LUZIA ALVES JESUINO

Relatora e Presidente da CEB, em exercício

Edgar Linhares Lima
EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE